

A ESPETACULARIZAÇÃO DO CRIME E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Uma análise do caso Maria da Penha sob a ótica do direito ao esquecimento nas mídias digitais.

Andressa de Souza Silva (UNICHRISTUS)¹,
andressass227@gmail.com

RESUMO

Objetiva-se neste trabalho analisar a complexa tensão entre o direito fundamental à liberdade de expressão e a proteção dos direitos da personalidade, sob a ótica do direito ao esquecimento, diante do aumento do número de podcasts de *true crime* e sua convergência em produções audiovisuais no Brasil. O objetivo central é investigar como a reexposição midiática de crimes reais impacta a dignidade humana e o processo de ressocialização, utilizando como estudo de caso a trajetória de Maria da Penha Maia Fernandes. A problemática reside na crescente espetacularização do fenômeno criminal, que transforma tragédias reais em narrativas de entretenimento massificado, que vão além da mera informação, muitas vezes ignorando os limites éticos e jurídicos da informação. A fundamentação teórica baseia-se na Criminologia Crítica, examinando o sensacionalismo midiático como um mecanismo de controle social informal que reforça estigmas e produz a vitimização secundária. A metodologia utilizada é de natureza qualitativa, com abordagem dedutiva, baseando-se em revisão bibliográfica e documental, incluindo doutrina e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). A análise do caso Maria da Penha demonstra que, embora ela tenha se tornado um ícone na luta contra a violência doméstica, produções audiovisuais recentes, como documentários que buscam recontar o crime sob a perspectiva do agressor, colocam em risco sua paz social e dignidade. Os resultados preliminares mostram que, apesar de o STF não reconhecer o direito ao esquecimento como categoria autônoma (Tema 786), o dever de respeitar os direitos da personalidade e a vedação à revitimização permanecem como imperativos éticos e jurídicos no ordenamento brasileiro. A proteção contra o sensacionalismo abusivo é essencial para evitar que a dor humana seja convertida em entretenimento perpétuo nas plataformas digitais.

Palavras-chave: Direito ao Esquecimento. *True Crime*. Maria da Penha. Violência de Gênero. Sensacionalismo.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduanda em Direito (Unichristus). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2533348476849509>.

A sociedade contemporânea vive em um ambiente tecnológico e comunicacional marcado pela rapidez da informação e pela convergência de formatos digitais. Neste viés, os *podcasts*, que já entretêm e possuem milhões de ouvintes no Brasil, consolidaram o gênero *true crime* como um fenômeno que molda a opinião pública e a construção social da criminalidade. O que antes se limitava a relatos do cotidiano policial, transformou-se em uma realidade espetacularizada, onde o formato em áudio trouxe grande clamor e audiovisual resgata e reaviva detalhes de crimes ocorridos há décadas, impondo o desafio jurídico de equilibrar a liberdade de expressão e o interesse informativo com a proteção da dignidade e da vida privada dos envolvidos, sob o prisma do direito ao esquecimento.

Diante desse cenário, o objetivo geral deste estudo é analisar a tensão entre a liberdade de comunicação e os direitos da personalidade no contexto das produções audiovisuais de crimes reais no Brasil. Para tanto, a pesquisa investiga as estratégias narrativas e o sensacionalismo empregados na construção estigmatizada das figuras de “vítima” e “criminoso”, buscando delimitar o alcance dos direitos fundamentais em uma esfera digital onde algoritmos e plataformas de *streaming* eternizam tragédias e desafiam a responsabilidade ética dos produtores

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa possui natureza qualitativa, com abordagem dedutiva, partindo de conceitos teóricos gerais para a análise de fenômenos específicos. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, que busca compreender e interpretar o fenômeno comunicacional dos podcasts sob a ótica jurídica. O método empregado é a revisão bibliográfica e documental, pautada em doutrinas nacionais de Criminologia Crítica e Direito Processual, Penal, além da análise de jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Para a análise do caso concreto, foram examinados registros e produções midiáticas contemporâneas relacionadas ao caso Maria da Penha Maia Fernandes, identificando elementos de espetacularização e seus reflexos nos direitos da personalidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A cobertura midiática de casos criminais no Brasil nunca foi neutra ou equilibrada. Com o surgimento dos podcasts e documentários de *true crime*, a construção de narrativas

criminais passou a explorar elementos de suspense, drama e emoção, utilizando recursos como trilhas sonoras tensas e reconstituições dramatizadas. Esse método prioriza o impacto emocional em detrimento da responsabilidade informativa, transformando a dor das vítimas em produto de consumo.

Na visão da Criminologia Crítica de Alessandro Baratta (2002), a mídia não apenas informa, mas atua como um mecanismo de controle social informal. Ela reforça estereótipos e imagens seletivas das partes envolvidas, o que dificulta a reinserção social de acusados e impede a elaboração do trauma por parte das vítimas. A repetição sensacionalista naturaliza desigualdades e expande o poder punitivo do Estado ao criar um “alarme social” constante.

Aury Lopes Jr. (2022) adverte que essa lógica espetacularizada coloca em risco a racionalidade do processo penal, pois o transforma em um “espetáculo de julgamento midiático”. Quando a mídia dramatiza investigações, ela muitas vezes substitui a racionalidade jurídica por uma narrativa que já presume a culpa do envolvido, fragilizando o princípio da presunção de inocência. No caso de vítimas de violência de gênero, essa exposição pode ser ainda mais nociva, pois a mídia frequentemente reduz a mulher a papéis fixos de fragilidade ou utiliza estereótipos morais para julgar sua conduta.

3.1 O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

O conflito entre a liberdade de imprensa e os direitos da personalidade é potencializado no ambiente digital pela perpetuidade dos conteúdos, o que ameaça a dignidade individual mediante a exposição de fatos pretéritos sem relevância pública. No ordenamento brasileiro, o direito ao esquecimento, embora não seja explícito na Constituição Federal, fundamenta-se na proteção à dignidade humana e na inviolabilidade da intimidade e da honra, visando permitir que o indivíduo se desligue de episódios que não mais refletem sua identidade atual.

Jurisprudencialmente, o marco central é o julgamento do Tema 786 pelo STF (RE 1.010.606), que não reconheceu o direito ao esquecimento como categoria jurídica autônoma, privilegiando a liberdade de expressão como regra geral. Contudo, o Tribunal e a Lei de Execução Penal (LEP) estabelecem limites rigorosos, prevendo responsabilidade civil para abusos ou sensacionalismo que causem revitimização ou transformem o cumprimento da

pena em uma “cerimônia degradante”, garantindo assim o respeito à integridade psíquica e à dignidade dos envolvidos.

3.2 O CASO MARIA DA PENHA: ENTRE O ÍCONE E A REVITIMIZAÇÃO

O caso de Maria da Penha Maia Fernandes é um dos exemplos mais contundentes de como a espetacularização midiática pode afetar vítimas de violência de gênero. O crime, ocorrido em 1983, envolveu duas tentativas de homicídio pelo seu então marido, resultando na paraplegia da vítima. Após décadas de luta contra a impunidade, o caso resultou na promulgação da Lei nº 11.340/2006, tornando Maria da Penha um símbolo nacional de resistência e conquista de direitos.

Entretanto, acontecimentos recentes apontam que essa trajetória histórica tem sido alvo de novas formas de exploração midiática. Em 2022, a produção de conteúdos audiovisuais e documentários por iniciativa do agressor buscou recontar o caso sob uma perspectiva negacionista, utilizando informações sem respaldo jurídico para tentar relativizar a violência sofrida. Essa reabertura midiática de um caso já pacificado judicialmente colocou a vítima novamente em posição de vulnerabilidade, forçando-a a reviver fatos dolorosos em uma arena pública de debate.

Este fenômeno ilustra a vitimização secundária, onde o discurso midiático aprofunda a dor da vítima ao transformá-la em um personagem fixo de uma narrativa de consumo. De acordo com a Criminologia Crítica, quando produções audiovisuais são realizadas sem critérios éticos, elas manipulam narrativas históricas e fragilizam a dignidade da pessoa humana sob o pretexto da liberdade de expressão. O caso demonstra que, mesmo quando a vítima é um ícone social, ela permanece exposta à “lei do espetáculo”, que prioriza a audiência e a polêmica em detrimento da verdade jurídica e da saúde mental dos envolvidos.

Além disso, estratégias de narrativas e edição dramatizada, comuns em *podcasts*, podem induzir o público a um julgamento emocional que desconsidera as provas colhidas no devido processo legal. No caso de Maria da Penha, a tentativa de “dar voz” ao agressor em formatos de entretenimento não contribui para a compreensão do fenômeno da violência doméstica, mas serve apenas para perpetuar a violência simbólica e gerar engajamento digital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises realizadas até o momento indicam que a espetacularização do crime em plataformas digitais cria novas formas de memória social que desafiam o sistema jurídico. O estudo parcial permite observar que a liberdade de expressão tem sido utilizada como um escudo para a produção de conteúdos que, sob o pretexto de informar ou entreter, ignoram a dignidade das vítimas e promovem a perpetuação de traumas.

Espera-se, com a conclusão deste trabalho, demonstrar que a compatibilização entre a liberdade comunicacional e o direito à privacidade demanda critérios interpretativos pautados pela proporcionalidade. Embora o direito ao esquecimento tenha sido restringido pelo STF, a pesquisa caminha para concluir que a vedação à revitimização e o respeito à saúde mental das partes envolvidas devem prevalecer sobre o interesse comercial das produções de *true crime*.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BARROSO, Luís R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 13. Ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.
- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11. ed., 2007.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 1.010.606**. Relator: Dias Toffoli, 11 fev. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5091603>. Acesso em: 18 jan. 2026.
- CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, *E-book*. 2024.
- LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.